



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA Nº 38/2021

"Ratifica e consolida o Art. 89 da Lei Orgânica do Município de Iturama/MG, com o objetivo de garantir os direitos dos servidores do Município de Iturama, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Iturama, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Ficam ratificados e consolidados a redação e os efeitos do art. 89 e seus parágrafos da Lei orgânica do Município de Iturama/MG, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 89. O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para a investidura;

III – as peculiaridades dos cargos.

§ 2º O servidor que fizer jus ao adicional previsto nesta Lei em mais de um cargo efetivo, e efetivamente exercê-los, terá direito ao adicional, calculado sobre o vencimento base de cada cargo, observado a regra de aquisição constante desta Lei.

I – duração do trabalho não superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, facultada a compensação de horário a redução da jornada nos termos que dispuser a Lei;

II - A cada período de 01 (um) ano de efetivo exercício do servidor estatutário ou celetista, após a promulgação desta emenda, será garantido direito ao adicional, assim discriminado:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) será calculado 3% (três por cento) sobre seu vencimento, inerente ao cargo ou função efetiva, sem interrupção;
- b) calcula-se aos servidores públicos municipais, quando da investidura em novo cargo ou emprego de provimento efetivo, a partir da presente data, o percentual de 1% (um por cento) sobre seu vencimento;
- c) quando da investidura em novo cargo ou emprego de provimento efetivo, o servidor municipal efetivo apenas fará jus, a título de Vantagem Pessoal, ao valor nominal correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos anuênios adquiridos no cargo ou emprego de provimento efetivo anterior;
- d) para incorporação de efeito previdenciário, deverá ser obedecida a Legislação própria do Regime Previdenciário em vigor”.
- e) nos casos de empregados estáveis, a que faz referência o art. 19, da ADCT, que exerçam, cumulativamente, funções semelhantes ou dessemelhantes, o adicional será calculado sobre o vencimento base de cada função, observado o tempo de serviço correspondente.
- f) Os servidores, que estiverem empossados em cargo ou emprego efetivo no município de Iturama, até a promulgação da presente emenda respeitando o disposto na alínea “c”, farão jus ao adicional previsto neste inciso, na proporção de 3% (três por cento) do vencimento de seu cargo efetivo fixo a partir do ano de 2020.

III – A cada período de 05 (cinco) anos de exercício no cargo ou função, os servidores estatutários e estáveis, a que faz referência o art. 19, do ADCT, terão direito a férias prêmio, com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a conversão de 1/3 (um terço) em espécie, por opção do servidor, considerando que:

- a) com relação ao servidor com mais de 02 (dois) anos de efetivo exercício até a presente data, será resguardado o direito garantido no Regime anterior;
- b) quando da investidura em novo cargo ou emprego de provimento efetivo, o servidor não fará jus a utilização de períodos anteriores para



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

benefício previstos neste inciso, exceto no que diz respeito a progressão de carreira;

c) o direito estabelecido na alínea “a” deste inciso, estende-se aos servidores estáveis, a que faz referência o art. 19, do ADCT;

d) os servidores, que estiverem empossados em cargo ou emprego efetivo no município de Iturama, até a data da promulgação da presente emenda farão jus a férias prêmio previsto neste inciso, admitida a conversão de 1/3 (um terço) em espécie, por opção da Administração Municipal, observando-se as regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal especialmente no que tange aos limites de gastos com pessoal.

IV – Assistência e Previdência Social, extensivas ao cônjuge ou companheiro e aos dependentes;

V – auxílio transporte para o deslocamento residência local de trabalho;

VI – reposição salarial, pelas perdas dos últimos 05 (cinco) anos;

VII – garantia de 5% (cinco por cento) da pontuação das provas por ano de serviço prestado, até o máximo de 30 (trinta) pontos nos concursos públicos municipais;

VIII – será garantida a liberação do Presidente, e, a critério do Poder Executivo, de mais 1 (um) membro da diretoria, de Entidade Sindical Municipal ou da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Iturama no exercício de mandato eletivo, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens do seu cargo;

IX - A cada período de 05 (cinco) anos, contínuo ou não, de efetivo exercício do servidor, estatutário ou celetista, será garantido o direito ao adicional de 10% (dez) por cento sobre o vencimento base do servidor.

§ 3º O Regime Jurídico e os planos de carreira, de que trata este artigo, serão promulgados até o dia 05 (cinco) de abril de 1990 observados os seguintes critérios:

I – prazo para realização de concursos e provimento de cargos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – níveis, funções e salários de cada cargo;

III – promoção automática do Servidor por mérito;

IV – gratificação de função sempre que o servidor exercer outra função diferente daquela que lhe for atribuída pelo cargo que ocupe por força de lei;

V – gratificação por tempo de serviço;

VI – condições para aposentadoria;

VII – condições para participação em concurso público e provimento de cargo efetivo;

VIII – critérios para criação de cargos de modo a evitar, se o surgimento de funções semelhantes, em cargos referentes.

§ 4º Os cargos terão, obrigatoriamente, tarefas definidas vedada a repetição de atribuições em cargos diferentes.

§ 5º A política de pessoal obedecerá às seguintes diretrizes:

I – valorização e dignificação de Função Pública e do Servidor Público;

II – profissionalização e aperfeiçoamento do Servidor Público;

III – remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e com a escolaridade exigida pelo seu desempenho;

IV – Assistência e Previdência extensiva ao cônjuge ou companheira(o) e dependentes;

V – constituição de quadro dirigente, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores;

VI – sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º Os servidores municipais, em disponibilidade, serão recenseados, treinados e recrutados para novas funções, sob pena de demissão, não se permitindo a ociosidade dos mesmos, em hipótese alguma.

§ 7º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

§ 8º Lei Municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.

§ 9. Os Poderes Executivo, Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 10. Lei Municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 11. A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º.

§ 12. Aplica-se aos agentes políticos do município de Iturama-MG o disposto nos incisos VIII e XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

§ 13. Os vereadores, prefeito, vice, secretários e demais agentes políticos equivalentes, receberão o décimo terceiro subsídio a ser pago anualmente no mês de dezembro de cada ano.”

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário, bem como todas as emendas à Lei Orgânica que procederam às alterações e acréscimos à antiga redação do artigo 89 e parágrafos, considerando a ratificação e consolidação apresentada pela presente Emenda à Lei Orgânica, mantidos todos os efeitos já produzidos e direitos já adquiridos anteriormente, bem como ratificados todos os atos praticados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** A presente emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 13 de julho de 2021.

**Ver. Wender Peres de Lima**  
Presidente

**Ver. Deleon Martins de Almeida**  
1º Secretário

**Ver. Ronaldo Vieira da Costa**  
Vice-Presidente

**Ver. Ronei Queiroz de Vasconcelos**  
2º Secretário

Autor: Poder Executivo.